



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2152 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 119/01, Projeto de Lei nº 167/01 – Vereador Andrade Henrique)**

**“Altera a Lei 2.026/01 que dispõe sobre a utilização da Praia do Perequê-Mirim e de suas vias de acesso, pelas garagens náuticas, banhistas e demais usuários”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei 2.026 de 12 de fevereiro de 2.001, que dispõe sobre a utilização da praia do Perequê-Mirim e de suas vias de acesso, pelas garagens náuticas, banhistas e demais usuários, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Fica determinado o canto norte da praia, entre o riacho e a Rua Albatroz, o espaço para o estacionamento exclusivo de carretas pertencentes a pescadores locais, cadastrados na sociedade de Defesa do Perequê-Mirim – SDPM, cujas embarcações deverão ser levadas ao mar de forma a que não venha prejudicar aos demais freqüentadores da praia”.

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores das multas estabelecidas no artigo 9º da citada Lei, que passa então a figurar conforme exposto a seguir:

**“Art. 9º** - Os infratores às disposições desta Lei, bem como o não cumprimento das atribuições por ela impostas, implicará em multa imposta pela fiscalização municipal, conforme segue:

I – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – na reincidência, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III – na segunda reincidência, suspensão ou cassação da licença de funcionamento, se for estabelecimento licenciado, ou novas multas do inciso II”.

**Art. 3º** - Ficam inalterados os demais termos da citada Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 21 de Dezembro de 2001.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 21 de Dezembro de 2001.